



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	CANCELAMENTO DE CAT nº 800524/2018 – Protocolo nº 2562399/2018
Interessado	HENRIQUE DAUMAS TAVARES

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Civil **HENRIQUE DAUMAS TAVARES**, solicitou a substituição da Certidão de Acervo Técnico nº 800524/2018, tendo em vista o pedido de nova CAT, para que seja averbada nova planilha.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;”

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09
CONFEEA:

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEEA:

Seção II

Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA:

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

CONSIDERANDO que o profissional em comento, solicitou substituição da Certidão de acervo técnico nº **800524/2018** para que seja incluída a planilha de serviços anexa ao atestado na nova CAT;

CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da CAT **800524/2018** e emissão da nova com averbação do novo atestado, após a análise e o pagamento das taxas devidas.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.
§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto;

CONSIDERANDO a regularidade e suficiência da documentação apresentada;

VOTO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da **CAT nº 800524/2018** bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado e da planilha em anexo, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA e demais normativos devendo os setores responsáveis promoverem as análises das planilhas, e após o pagamento das taxas devidas.

É o voto.

São Luís - MA, 05 de junho de 2018.


Eng. Civ. Rafael Blume P. de Almeida
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103367/170



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	CANCELAMENTO DE CAT nº 800524/2018 – Protocolo nº 2562399/2018
Interessado	HENRIQUE DAUMAS TAVARES
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.C.A/MA Nº. 181/2018

EMENTA: CANCELAMENTO DE CAT.
REGULARIDADE. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o documento do Engenheiro Civil **HENRIQUE DAUMAS TAVARES**, solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº **800524/2018**, tendo em vista o pedido de nova CAT, para que seja averbada nova planilha. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;” CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção I Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção II. Do Registro de Atestado Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. CONSIDERANDO o art. 64, da

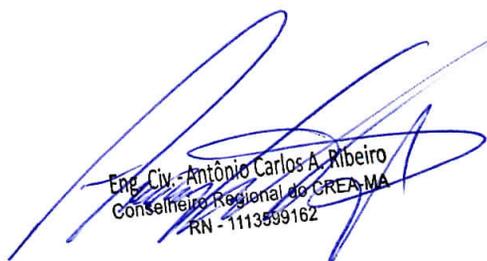


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. CONSIDERANDO que o profissional em comento, solicitou substituição da Certidão de acervo técnico nº **800524/2018** para que seja incluída a planilha de serviços anexa ao atestado na nova CAT; CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da CAT **800524/2018** e emissão da nova CAT com averbação do novo atestado, após a análise e o pagamento das taxas devidas. Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto; CONSIDERANDO a regularidade e suficiência da documentação apresentada; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da **CAT nº 800524/2018** bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado e da planilha em anexo, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA e demais normativos devendo os setores responsáveis promoverem as análises das planilhas, e após o pagamento das taxas devidas. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram pelo pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 05 de Junho de 2018.


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA/MA
RN - 1113599162